

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 3.595/2013**

Excepcionalmente, dispõe sobre o Calendário Escolar do ano letivo de 2014, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no artigo 64 da Lei Federal n.º 12.663, de 05 de junho de 2012; considerando o artigo 17 da Lei Federal n.º 4.528, de 28 de dezembro de 1996; considerando os artigos 12 e 15 da Lei n.º 9.394/1996; considerando o Parecer CNE/CEB n.º 21, de 05 de dezembro de 2012; considerando a consulta encaminhada em 09 de outubro de 2013 pelo Sindicato das Empresas Particulares de Ensino do Espírito Santo e, finalmente, considerando a decisão aprovada na Sessão Plenária do dia 16-10-2013,

RESOLVE:

Art. 1º O Calendário Escolar das instituições de ensino da Educação Básica pertencentes ao Sistema Estadual de Educação deverá ser elaborado em obediência ao que prescreve o paragrafo 2º do artigo 23 e o Inciso I do artigo 24 da Lei Federal n.º 9.394/1996 (LDB).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 21 de outubro de 2013.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 21 de outubro de 2013.

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário de Estado da Educação